



Estudo Técnico Preliminar

Processo administrativo N° 0000320250408000240



Unidade responsável SEC. DE OBRAS E SERV. PUBLICOS Prefeitura Municipal de Catunda



Data **12/05/2025**



Responsável Comissão De Planejamento

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Catunda-CE enfrenta atualmente um desafio significativo devido à insuficiência de recursos humanos especializados para gerenciar e atualizar diretamente os sistemas federais e estaduais de monitoramento de obras, como SISMOB, SIMEC, SIGA, TRANSFEREGOV e E-Parcerias. Essa lacuna sistemática compromete a capacidade da Secretaria de Infraestrutura, Transportes e Desenvolvimento Urbano de manter a regularidade no acompanhamento, cadastramento e inserção de documentos relacionados às obras oriundas de convênios e similares. A estrutura atual mostra-se incompatível com os requisitos técnicos e operacionais exigidos por essas plataformas, conforme verificado nos Documentos de Formalização da Demanda e outros registros administrativos.

O impacto institucional da não contratação desses serviços é crítico. A descontinuidade na atualização e monitoramento das informações nos sistemas mencionados pode resultar em penalidades financeiras e jurídicas para o município, contribuindo para a inadimplência junto aos Ministérios da Educação, Saúde e Caixa Econômica Federal. A Administração correria o risco de interrupção de suporte financeiro para projetos vitais, o que prejudicaria a execução de iniciativas de infraestrutura de alta relevância para a população local.

Com a contratação dos serviços propostos, espera-se garantir a continuidade dos serviços de alimentação e acompanhamento dos dados, assegurando o cumprimento dos prazos e requisitos legais estabelecidos pelos órgãos federais e estaduais. Os resultados pretendidos incluem a modernização das práticas administrativas, aumentando a eficiência e a eficácia operacional da Secretaria de Infraestrutura. Além disso, essa contratação está alinhada com o objetivo estratégico de assegurar a governança adequada dos recursos disponibilizados por convênios de maneira a





RUA VILA NAU, 715, CENTRO, CATUNDA-CE CEP: 62297-000





otimizar o impacto social e econômico dos projetos desenvolvidos. Embora não exista um Plano de Contratação Anual identificado para este processo, a integração de tais serviços é crucial para garantir o alinhamento com as metas institucionais da Administração Municipal.

Dessa forma, a contratação é imperativa para resolver o problema identificado e promover o atingimento dos objetivos institucionais delineados, conforme a análise integrada do processo administrativo consolidado. Essa ação está em conformidade com os princípios de eficiência, interesse público e planejamento articulados nos artigos 5°, 6°, 11 e 18, § 2° da Lei n° 14.133/2021.

2. ÁREA REQUISITANTE

Área requisitante	Responsável	
Sec. de Obras e Serv. Publicos	José Valdir Peres Paé	

3. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A presente seção aborda os requisitos relativos à contratação de serviços de monitoramento, acompanhamento, cadastros e inserção de documentos relacionados a obras oriundas de convênios e similares por meio de órgãos federais e estaduais, visando atender a necessidade da Secretaria de Infraestrutura, Transportes e Desenvolvimento Urbano de Catunda-CE. Tais serviços são essenciais para a correta alimentação dos sistemas SISMOB, SIMEC, SIGA, TRANSFEREGOV e E-PARCERIAS, assegurando a continuidade e confiabilidade das informações necessárias para operações junto aos Ministérios da Educação e da Saúde e a Caixa Econômica Federal. A ineficiência na atualização desses sistemas pode resultar em penalidades jurídicas e financeiras, ressaltando a importância estratégica e operacional desta contratação.

Os padrões mínimos de qualidade e desempenho são definidos pela necessidade de garantir que as atualizações nos sistemas sejam efetuadas de forma precisa e dentro dos prazos legais, sem comprometer a integridade dos dados. Para tal, a prestação dos serviços deve contemplar tanto a presença física na sede da contratante por quatro dias na semana, quanto a comunicação contínua por meio eletrônico, conforme solicitado. Tais exigências estão fundamentadas no art. 5° da Lei n° 14.133/2021, que prioriza os princípios de eficiência e economicidade, assegurando que as necessidades da administração pública sejam atendidas de maneira adequada.

O uso de catálogo eletrônico de padronização para a especificidade destes serviços não se aplica, devido à ausência de padrões compatíveis que atendam as particularidades exigidas, reforçando a necessidade de especificação técnica detalhada no DFD. A vedação à indicação de marcas ou modelos específicos se mantém como regra geral, em cumprimento ao princípio da competitividade, permitindo apenas uma eventual indicação de maneira justificada sob critérios técnicos essenciais, visando evitar direcionamentos indevidos.

Critérios de sustentabilidade serão integrados aos requisitos operacionais,

RUA VILA NAU, 715, CENTRO, CATUNDA-CE CEP: 62297-000











assegurando a minimização de resíduos e o uso responsável de recursos, sempre que compatíveis com a natureza do serviço. O levantamento de mercado se orientará pela capacidade dos fornecedores em satisfazer os critérios mínimos técnicos e as condições operacionais estabelecidos, sem que a definição da solução final seja antecipada. Flexibilizações serão analisadas com cautela para evitar o comprometimento da competitividade, mantendo a adequação à real necessidade.

Conclui-se que os requisitos definidos neste documento fundamentam-se na necessidade apresentada no DFD, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021, servindo como base técnica para o levantamento de mercado e contribuindo para a escolha da solução mais vantajosa, conforme o art. 18.

4. LEVANTAMENTO DE MERCADO

O levantamento de mercado é um elemento essencial no planejamento de contratações, conforme o art. 18, §1°, inciso V da Lei n° 14.133/2021. Ele busca reduzir o risco de práticas antieconômicas e embasar decisões estratégicas, respeitando os princípios estabelecidos nos arts. 5° e 11. No contexto atual, este levantamento visa apoiar a contratação de serviços de monitoramento e gerenciamento de documentos relacionados a obras financiadas por convênios governamentais, conforme descrito na 'Descrição da Necessidade da Contratação'.

Para determinar a natureza do objeto de contratação, verificou-se que se trata da prestação de serviços de atualização e alimentação de dados em sistemas como SISMOB e SIMEC. Esses serviços são cruciais para garantir a conformidade legal e o cumprimento de prazos, aspectos destacados na seção de 'Descrição dos Requisitos da Contratação'.

A pesquisa de mercado envolveu consulta a três fornecedores potenciais que oferecem serviços similares, com variação de preços entre R\$3.500,00 a R\$4.100,00 mensais, demonstrando uma faixa de custo razoavelmente estável. As condições de prestação incluem suporte contínuo e integração com os sistemas citados, embora não se possa identificar diretamente as empresas nesta análise. Verificou-se, em análises de licitações de outros órgãos, que contratos similares apresentam preços médios equivalentes e utilizam metodologias de contratação análogas, destacando-se o uso de termos de referência bem definidos.

Informações adicionais obtidas em plataformas como o Painel de Preços indicam que há uma tendência de evolução tecnológica nos serviços, com inovações relacionadas a automações no gerenciamento de dados. Entretanto, as oportunidades de inovação ainda são limitadas pela especificidade dos sistemas governamentais envolvidos.

A comparação das alternativas analisadas revelou que a terceirização dos serviços, através de licitação por menor preço ou técnica e preço, é a solução mais viável. Tal escolha favorece a continuidade do serviço, cumpre prazos legais e oferece melhor custo-benefício quando comparada a uma potencial contratação direta de pessoal especializado, que poderia incorrer em custos mais elevados e problemas de gestão e treinamento.



RUA VILA NAU, 715, CENTRO, CATUNDA-CE CEP: 62297-000







Desta forma, a alternativa mais vantajosa é a contratação de um prestador externo especializado, que assegura a eficiência operacional e atende aos requisitos legais, garantindo o alinhamento aos 'Resultados Pretendidos'. A escolha é fundamentada pela facilidade de manutenção do contrato, a disponibilidade de fornecedores capacitados e a compatibilidade das soluções oferecidas com as plataformas em questão, maximizando a eficácia e economicidade para o ente público.

Portanto, a recomendação é a adoção de uma abordagem de contratação que priorize a competitividade e a transparência, pautando-se nas práticas já estabelecidas no mercado para serviços similares, sem antecipar a modalidade específica de licitação, mas garantindo que a escolha da proposta mais vantajosa seja realizada conforme as diretrizes e regulamentações vigentes.

5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução proposta consiste na contratação de serviços especializados para o monitoramento, acompanhamento, cadastro e inserção de documentos relacionados a obras oriundas de convênios e similares, utilizando sistemas federais e estaduais como SISMOB, SIMEC, SIGA, TRANSFEREGOV e E-PARCERIAS. Essa contratação é essencial para a Prefeitura Municipal de Catunda-CE, garantindo a conformidade dos projetos com os regulamentos exigidos pelos Ministérios da Educação, Saúde e Caixa Econômica Federal, minimizando riscos de inadimplência e penalidades jurídicas ou financeiras.

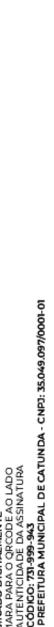
Os serviços incluídos compreendem a atualização de informações através de vistorias nos sistemas SISMEC e SISMOB, bem como a alimentação de dados em conformidade com a legislação vigente, respeitando os prazos legais. A prestação dos serviços será tanto presencial, quatro dias por semana na sede da contratante, quanto remotamente, por e-mail, conforme solicitado. A integração desses elementos ao conjunto de atividades permite que todos os requisitos técnicos e operacionais sejam atendidos, resultando em um fluxo contínuo e eficiente de informações entre a Prefeitura e os órgãos federais e estaduais envolvidos, conforme demonstrado nos levantamentos de mercado.

Esta solução mostra-se integralmente alinhada com o interesse público e os princípios de economicidade, eficiência e planejamento estabelecidos pela Lei nº 14.133/2021. A alternativa proposta é tecnicamente adequada e operacionalmente viável, conforme os dados analisados no ETP, assegurando que a Prefeitura de Catunda-CE mantenha seu compromisso de gestão responsável e eficaz de recursos públicos e projetos de infraestrutura. A escolha por essa modalidade de serviço justifica-se pela sua capacidade de atender plenamente à necessidade identificada na descrição da contratação.



6. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS

RUA VILA NAU, 715, CENTRO, CATUNDA-CE CEP: 62297-000







ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.
1	SERVIÇOS DE MONITORAMENTO, ACOMPANHAMENTO, CADASTROS, INSERÇÃO DE DOCUMENTOS DE OBRAS ORIUNDAS DE CONVÊNIOS E SIMILARES POR MEIO DE ORGÃOS FEDERAIS E ESTADUAIS, JUNTO AOS SISTEMAS SISMOB, SIMEC, SIGA, TRANSFEREGOV E E-PARCERIAS, JUNTO A SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA, TRANSPORTES E DES. URBANO	12,000	Serviço

7. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.	V. UNIT (R\$)	V. TOTAL (R\$)
1	SERVIÇOS DE MONITORAMENTO, ACOMPANHAMENTO, CADASTROS, INSERÇÃO DE DOCUMENTOS DE OBRAS ORIUNDAS DE CONVÊNIOS E SIMILARES POR MEIO DE ORGÃOS FEDERAIS E ESTADUAIS, JUNTO AOS SISTEMAS SISMOB, SIMEC, SIGA, TRANSFEREGOV E E- PARCERIAS, JUNTO A SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA, TRANSPORTES E DES. URBANO	12,000	Serviço	3.800,00	45.600,00

Deste modo, como tendo como parâmetro as pesquisas de preços realizadas, temse que o valor médio estimado, conforme dados demonstrados acima, totalizam a monta de R\$ 45.600,00 (quarenta e cinco mil, seiscentos reais)

8. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

A análise inicial acerca do parcelamento do objeto de contratação leva em consideração o disposto no art. 40, V, b, da Lei nº 14.133/2021, que propõe o parcelamento como meio de ampliar a competitividade (art. 11). Esta análise é mandatória dentro do Estudo Técnico Preliminar (ETP), conforme art. 18, §2°. Ao examinar a possibilidade de divisão por itens, lotes ou etapas, conforme detalhado na 'Seção 4 - Solução como um Todo', verificam-se os critérios de eficiência e economicidade (art. 5°). Essa divisão pode ser tecnicamente viável e benéfica à Administração se ela permitir uma ampla concorrência e resultar em melhores condições de contratação.

A possibilidade de parcelamento do objeto é analisada com base na viabilidade de dividir os serviços por itens, lotes ou etapas, seguindo o indicado no §2º do art. 40. A orientação prévia do processo administrativo indicou que a contratação poderia se beneficiar dessa divisão, dada a presença de fornecedores especializados para componentes distintos do serviço, o que aumenta a competitividade (art. 11). Além disso, a fragmentação da contratação pode favorecer o aproveitamento do mercado local, proporcionando ganhos logísticos e respondendo às demandas específicas dos setores, conforme levantamento de mercado e revisões técnicas realizadas.

Ao comparar com a execução integral do objeto, mesmo que o parcelamento seja viável, a execução integral pode se mostrar mais vantajosa conforme art. 40, §3°. A execução única gera economia de escala, favorecendo uma gestão contratual eficaz



RUA VILA NAU, 715, CENTRO, CATUNDA-CE CEP: 62297-000







(inciso I), além de manter a funcionalidade de um sistema centralizado e integrado (inciso II). Ademais, consolidação pode ser necessária para respeitar a padronização e exclusividade do fornecedor (inciso III). Assim, a redução de riscos técnicos e a concentração de responsabilidade são priorizadas, seguindo o art. 5°.

Os impactos na gestão e fiscalização envolvem considerar como essa decisão afetará o controle contratual e a responsabilização administrativa. Enquanto a execução consolidada do projeto simples na gestão e na preservação da responsabilidade técnica, o parcelamento, embora possa aprimorar o acompanhamento de entregas, poderia elevar a complexidade administrativa, exigindo maior capacidade institucional e observância aos princípios de eficiência estabelecidos pelo art. 5°.

Com base na análise acima, recomenda-se que a Administração opte pela execução integral do objeto. Esta alternativa se alinha melhor com os critérios estabelecidos na 'Seção 10 - Resultados Pretendidos', maximizando economicidade e competitividade, conforme prescrito nos arts. 5° e 11, além de respeitar devidamente os critérios apresentados no art. 40 da Lei nº 14.133/2021.

9. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

A presente contratação, que visa o monitoramento e acompanhamento de obras oriundas de convênios por meio de sistemas federais e estaduais, reflete uma necessidade urgente e contínua da Administração Pública de Catunda-CE, conforme descrito na 'Descrição da Necessidade da Contratação'. Esta iniciativa é fundamental para evitar a inadimplência e penalidades jurídicas, permitindo o alinhamento das atividades com os critérios exigidos pelos órgãos federais, e garantindo a continuidade da alimentação e acompanhamento dos dados nos sistemas SISMOB, SIMEC, SIGA, TRANSFEREGOV, E-Parcerias.

De acordo com os princípios estabelecidos nos artigos 5° e 11 da Lei n° 14.133/2021, a contratação cumpre com a busca de soluções eficientes e econômicas, impulsionando a competitividade e assegurando a seleção da proposta mais vantajosa. A ausência de previsão no Plano de Contratação Anual (PCA) para este processo administrativo ocorreu devido à natureza emergencial e imprevista da demanda, uma vez que não se identificou previamente a necessidade específica de atualização contínua nos respectivos sistemas.

Em conformidade com a eficiência e a celeridade exigidas para a execução dos serviços, e justificando a dispensa prevista no art. 75 da Lei nº 14.133/2021, foram adotadas medidas corretivas, tais como a futura inclusão desta demanda em revisões subsequentes do PCA, além de uma gestão de riscos mais eficaz para evitar interrupções futuras. Assim, a Administração reafirmará seu compromisso com a economicidade e a adequação das contratações aos seus planejamentos estratégicos e logísticos.

Este alinhamento, ainda que parcial por ausência no PCA, com o suporte de ações corretivas, reforça a sua contribuição para resultados vantajosos e para a competitividade no plano licitatório. A transparência no planejamento e o



RUA VILA NAU, 715, CENTRO, CATUNDA-CE CEP: 62297-000







compromisso com os 'Resultados Pretendidos' ressaltam a adequação dessa contratação à estratégia administrativa e legal da Prefeitura Municipal de Catunda.

10. RESULTADOS PRETENDIDOS

Os benefícios diretos esperados da contratação incluem a melhoria significativa na eficiência operacional e a otimização dos recursos institucionais. Ao assegurar a continuidade e precisão na atualização de sistemas críticos como o SISMEC e SISMOB, a Prefeitura de Catunda-CE pode reduzir significativamente descontinuidades nos repasses e evitar penalidades financeiras, assegurando a economicidade e o aproveitamento eficiente dos recursos humanos, materiais e financeiros, em conformidade com os princípios do art. 5° da Lei n° 14.133/2021. Tal alinhamento fundamenta-se na necessidade pública identificada, que demanda uma solução contínua e adequada para o cadastro e acompanhamento de informações relevantes a convênios e obras públicas.

A solução proposta se destaca por otimizar os recursos humanos através da racionalização de tarefas e capacitação direcionada da equipe envolvida, e reduzir o desperdício de recursos materiais, melhorando a precisão e qualidade das informações inseridas nos sistemas. Financiaramente, a contratação visa evitar retrabalho e possíveis erros onerosos, garantindo que os custos operacionais se mantenham dentro do previsto e que a prefeitura obtenha ganhos de escala ao centralizar e padronizar a gestão de dados críticos.

Para maximizar os resultados, será empregado um Instrumento de Medição de Resultados (IMR), que monitorará a efetividade da solução através de indicadores quantificáveis, como percentual de economia e redução de horas de trabalho, assegurando que os ganhos estimados sejam comprováveis e oferecendo subsídios para o relatório final da contratação. Este acompanhamento contínuo não apenas justifica o dispêndio financeiro envolvido, mas também reforça o compromisso da administração pública com a eficiência e a melhor utilização de seus recursos, conforme estabelecido no art. Il da mesma lei.

Em caso de demandas exploratórias, onde a precisão nas estimativas possa ser desafiadora, serão inseridas justificativas técnicas fundamentadas, assegurando a plena transparência e a razoabilidade das decisões tomadas ao longo do processo. Desse modo, a presente contratação solidifica seu alinhamento com os objetivos institucionais e os 'Resultados Pretendidos', promovendo uma gestão pública mais eficiente e responsável.

11. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS



As providências internas antes da celebração do contrato serão essenciais ao ciclo de planejamento e governança da contratação, assegurando sua execução eficiente e a consecução dos objetivos de resultados pretendidos, mitigando riscos e promovendo o interesse público conforme art. 5° da Lei n° 14.133/2021, com base na descrição da

RUA VILA NAU, 715, CENTRO, CATUNDA-CE CEP: 62297-000







necessidade da contratação. Essas ações integrarão o planejamento, articulando-se com a definição da solução e o modelo de execução contratual. As adequações físicas, tecnológicas ou organizacionais necessárias ao ambiente onde o objeto será executado, como a instalação de infraestrutura ou adequação de espaço físico, serão descritas minuciosamente, justificando sua pertinência para viabilizar os benefícios esperados.

Essas medidas serão organizadas em um cronograma detalhado, que especificará ações, responsáveis e prazos, devendo ser anexado ao Estudo Técnico Preliminar (ETP), conforme diretrizes da ABNT (NBR 14724:2011). A falta dessas adequações pode comprometer a execução, apresentando riscos à segurança operacional ou à instalação de equipamentos. A capacitação dos agentes públicos para a gestão e fiscalização do contrato, em concordância com o art. 116, será abordada, evidenciando tecnicamente como o treinamento, incluindo o uso de ferramentas e boas práticas, assegurará os resultados previstos conforme art. 11. Tal capacitação será segmentada por perfis de gestor, fiscais e técnicos, adaptando-se à complexidade da execução e, se viável, utilizando listas ou cronogramas segundo a ABNT (NBR 14724:2011).

Essas ações formarão parte do Mapa de Riscos como estratégias preventivas de mitigação, articulando-se, quando possível, com a unidade de gestão de riscos ou controle interno, a fim de evitar impactos negativos nos prazos, na qualidade ou na conformidade legal, garantindo a obtenção dos benefícios projetados. As ações preparatórias serão indispensáveis para viabilizar a contratação e assegurar os resultados esperados, otimizando os recursos públicos e promovendo uma governança eficiente em alinhamento com o art. 5° e os resultados pretendidos. Caso não sejam necessárias providências específicas, a ausência de ajustes será fundamentada tecnicamente, exemplificando quando o objeto for simples e dispensar ajustes prévios.

12. JUSTIFICATIVA PARA ADOÇÃO DO REGISTRO DE PREÇOS

A contratação de serviços de monitoramento, acompanhamento, cadastro e inserção de documentos relacionados a obras oriundas de convênios, conforme delineado na 'Descrição da Necessidade da Contratação', requer uma análise cuidadosa para determinar se o Sistema de Registro de Preços (SRP) ou uma contratação tradicional se mostra mais adequada. O processo administrativo em questão identifica a natureza contínua e essencial dos serviços junto aos sistemas SISMOB, SIMEC, SIGA, TransfereGOV e e-Parcerias, que exigem uma operação rotineira, em conformidade com a legislação vigente, para evitar a descontinuidade dos serviços e suas consequências jurídicas e financeiras.

Considerando os princípios de legalidade, publicidade e eficiência conforme os arts. 5° e 11 da Lei n° 14.133/2021, o SRP pode ser vantajoso em contextos de padronização e repetitividade, propiciando economia de escala e redução de esforços administrativos. Contudo, dada a estimativa de somente 12 serviços a serem contratados e a ausência de um Plano de Contratação Anual, conforme os dados iniciais, a contratação tradicional pode se mostrar mais alinhada para demandas pontuais e definidas, oferecendo segurança jurídica imediata como previsto nos arts. 11 e 75 da mesma lei.



RUA VILA NAU, 715, CENTRO, CATUNDA-CE CEP: 62297-000





O SRP, conforme arts. 82 e 86, frequentemente se destaca por sua eficácia em compras periódicas e compartilhadas. Porém, neste cenário, a concentração de serviços específicos ligados a obras de convênios requer um acompanhamento direto e contínuo, que pode ser melhor gerido através de uma contratação tradicional que assegura a execução precisa dos serviços previstos. Além disso, a contratação direta é justificável pela identidade das necessidades, conforme 'Solução como um Todo', que aponta para a continuidade das atualizações dos sistemas específicos, secundando os objetivos de evitar multas e penalidades.

Por fim, a opção pela contratação tradicional reforça a adequação ao interesse público, otimiza recursos, garante produtividade e competitividade, indo ao encontro dos 'Resultados Pretendidos' com mais segurança e alinhamento aos princípios e objetivos da Lei nº 14.133/2021. Tal decisão deplaneja para uma execução eficiente e ágil, assegurando que o processo atenda completamente ao contexto jurídico e operacional exigido pela especificidade da demanda.

13. DA VEDAÇÃO DA PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS NA FORMA DE **CONSÓRCIO**

A participação de consórcios na contratação é admitida como regra, conforme o art. 15 da Lei nº 14.133/2021, sendo prevista a sua vedação apenas mediante justificativa fundamentada. Nesse contexto, a análise da viabilidade e vantajosidade da participação de consórcios deve considerar critérios técnicos, operacionais, administrativos e jurídicos, sempre em atendimento aos princípios da legalidade, eficiência, economicidade e interesse público, previstos no art. 5°, além de estar alinhada ao planejamento detalhado no art. 18, §1°, inciso I. A contratação de serviços de monitoramento e inserção de dados relacionados a obras, junto a diversos sistemas governamentais, apresenta natureza complexa e multidisciplinar, o que pode justificar a participação de consórcios. Isso se dá pela necessidade de somatório de capacitações técnicas e especialidades distintas para execução eficiente e integrada das atividades previstas.

No entanto, é necessário avaliar a compatibilidade do objeto com consórcios, considerando, por exemplo, se há exigência de alta complexidade técnica ou se a natureza do serviço permite ou exige sua participação. Serviços que requerem atualização contínua e precisa, com prazos legais rigorosos, podem beneficiar-se da participação consorciada, especialmente em cenários onde se espera alto volume de trabalho e múltiplas demandas simultâneas que ultrapassem a capacidade de um único fornecedor. Por outro lado, serviços padronizados ou de fornecimento contínuo, onde a indivisibilidade é uma característica, podem tornar a participação de consórcios incompatível, pois a gestão e fiscalização podem se tornar excessivamente complexas, impactando diretamente a eficiência e os resultados pretendidos.

A análise dos impactos da participação de consórcios inclui a consideração de acréscimos na complexidade administrativa e de fiscalização, sem olvidar os benefícios de aumento de capacidade financeira e técnica que eles podem proporcionar. O acréscimo de 10% a 30% na habilitação econômico-financeira, exigido pelo art. 15, incentiva a participação de consórcios, mas isso deve ser comparado à simplicidade e economicidade potencialmente obtidas com um fornecedor único. As implicações



CAMARA PARA O QRCODE AO LADO AR AUTENTICIDADE DA ASSINATURA D O CÓDIGO: 731-999-943 :12 - PREFEITURA MUNICIPAL DE CATUNDA - CNPJ: 35.0 49.097/0001-01

RUA VILA NAU, 715, CENTRO, CATUNDA-CE CEP: 62297-000







administrativas, como a exigência de compromisso de constituição do consórcio, a escolha de uma empresa líder e a responsabilidade solidária entre os integrantes, devem ser ponderadas contra os possíveis riscos de comprometimento da segurança jurídica ou da execução eficiente do contrato.

Conclui-se que a vedação ou admissão de consórcios deve ser fundamentada tecnicamente no ETP, assegurando que a decisão seja adequada à luz dos resultados pretendidos, conforme delineados na descrição da necessidade da contratação e no levantamento de mercado. A decisão, seja de vedação ou admissão, deve, portanto, garantir que os princípios básicos do art. 5°, como eficiência, economicidade e segurança jurídica, sejam respeitados e que a contratação atenda de forma precisa as exigências operacionais e de planejamento estabelecidas no processo administrativo.

14. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

A análise de contratações correlatas e interdependentes é crucial para assegurar que o planejamento das contratações públicas esteja alinhado com os princípios estabelecidos na Lei nº 14.133/2021, especialmente aqueles relacionados à eficiência, economicidade e planejamento. Ao identificar contratações com objetos semelhantes ou complementares, a Administração Pública pode evitar sobreposições e otimizar os recursos disponíveis. A análise de interdependências permite coordenar prazos e necessidades logísticas, garantindo que todas as etapas do processo contratual funcionem em harmonia, sem interrupções ou desperdícios.

No desenvolvimento deste Estudo Técnico Preliminar, foi realizada uma busca por contratações passadas, atuais ou planejadas que possam estar relacionadas à solução de serviços de monitoramento e acompanhamento de obras, envolvendo sistemas como o SISMOB e SIMEC. Não foram identificadas contratações anteriores ou futuras de natureza técnica similar que demandem ações conjuntas. A atual solicitação de serviços de monitoramento e alimentação dos sistemas não depende de infraestrutura adicional já contratada. Tampouco requer substituição ou ajuste em contratos vigentes, uma vez que não foram encontrados contratos relacionados que pudessem impactar a presente necessidade. Os prazos, quantidades e especificações estão delineados independentemente, sem interdependências técnicas significativas com outras contratações.

Concluindo, a análise revelou que, no contexto presente, não existem contratações correlatas ou interdependentes que exijam mudanças significativas nos quantitativos, nos requisitos técnicos ou na estratégia de contratação. Tudo indica que a contratação pode ocorrer de forma independente, sem exigências preexistentes de natureza técnica ou operacional. Nessas circunstâncias, as providências a serem adotadas não precisam incluir ajustes devido a contratações correlatas, mas se houver mudanças futuras, a Administração deverá revisitar essa análise para assegurar continuidade e alinhamento estratégico, conforme preceitua a Lei nº 14.133/2021.



15. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS

RUA VILA NAU, 715, CENTRO, CATUNDA-CE CEP: 62297-000





Neste estudo, analisamos os impactos ambientais potenciais associados à contratação de serviços de monitoramento, acompanhamento, cadastros e inserção de documentos relacionados a obras oriundas de convênios, vislumbrando aspectos do ciclo de vida das atividades envolvidas. Conforme o disposto no art. 18, §1°, inciso XII da Lei nº 14.133/2021, e alinhado com a 'Descrição da Necessidade da Contratação', identificam-se possíveis impactos tais como o consumo de energia para a manutenção dos sistemas de TI utilizados (SISMOB, SIMEC, SIGA, TRANSFEREGOV e e-Parcerias), além da geração de resíduos eletrônicos decorrentes de atualizações de hardware.

No levantamento de mercado, encontramos soluções que incluem a implementação de sistemas de gestão de energia, adotando equipamentos com selo Procel A para reduzir o consumo energético, assim como a aplicação de práticas de manutenção preventiva que promovem maior eficiência operacional. Além disso, promove-se a utilização de insumos biodegradáveis nos processos que demandam materiais físicos.

A aplicação de logística reversa para equipamentos de informática e os insumos relacionados está prevista para o desfazimento e reciclagem, minimizando o impacto ambiental por meio de programas de coleta e destinação correta. Estas ações foram elaboradas em sintonia com o Guia Nacional de Contratações Sustentáveis, fundamentando a inclusão destas práticas no termo de referência, conforme o art. 6°, inciso XXIII, da Lei de Licitações.

As medidas propostas não apenas visam a redução dos impactos ambientais, mas também asseguram competitividade e a obtenção da proposta mais vantajosa em termos de sustentabilidade e eficiência dos recursos, conforme prevê o art. 11. As medidas mitigadoras são essenciais para a consecução dos 'Resultados Pretendidos', otimizam recursos e promovem sustentabilidade e eficiência, de acordo com o princípio da eficiência detalhado no art. 5° da Lei, assegurando, assim, a minimização de quaisquer impactos negativos deste processo de contratação.

16. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A VIABILIDADE E RAZOABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

Ao longo deste Estudo Técnico Preliminar, foram analisados com profundidade todos os elementos técnicos, econômicos, operacionais e jurídicos relevantes para a contratação proposta, conforme orientações da Lei nº 14.133/2021. A contratação em questão, que visa à execução de serviços de monitoramento, acompanhamento, cadastramento e inserção de documentos relativos a obras oriundas de convênios e similares mediante órgãos federais e estaduais, junto a diversos sistemas federais, demonstra-se viável e essencial para garantir a continuidade administrativa e alinhamento com as exigências legais, evitando ressalvas e penalidades às quais a Administração está sujeita em caso de inadimplência.

Os resultados obtidos no levantamento de mercado confirmam que a solução proposta é atual e adequada, utilizando-se metodologias consolidadas e fornecedores experientes, possibilitando assim uma operação sem interrupções. As estimativas de quantidade e valor demonstraram-se razoáveis e compatíveis com os preços de mercado, confirmando a economicidade da contratação, tal como salientado nos



RUA VILA NAU, 715, CENTRO, CATUNDA-CE CEP: 62297-000





princípios de legalidade e eficiência do art. 5° da Lei n° 14.133/2021, reforçando a vantajosidade do processo licitatório conforme art. 11.

A análise de riscos revelou um cenário operacional favorável, com medidas de mitigação plausíveis e um contexto jurídico sólido, permitindo a contratação segura e em plena conformidade com a legislação em vigor. Em alinhamento com o planejamento, ainda que não tenha sido identificado um plano de contratação anual, a realização da contratação é indispensável para atender às necessidades de infraestrutura administrativa da Prefeitura Municipal de Catunda-CE.

Neste sentido, a contratação se apresenta como fundamental e deve seguir para as fases subsequentes do processo licitatório, representando a solução mais vantajosa e efetiva para a administração pública. É recomendada a sua implementação imediata, baseando-se em todas as justificativas postas neste estudo e mantendo-se receptiva a revisões conforme as condições de mercado possam evoluir, sempre em linha com o disposto nos arts. 18, §1°, inciso XIII e 40 da lei. Assim, cumpre este ETP sua função de orientar o Termo de Referência e embasar a decisão da autoridade competente.

Catunda / CE, 12 de maio de 2025

EQUIPE DE PLANEJAMENTO

assinado eletronicamente Pedro Henrique Martins PRESIDENTE

assinado eletronicamente Thiago de Cena Farias MEMBRO

APONTE SUA CAMARA PARA O QRCODE AO LADO PARA VERIFICAR AUTENTICIDADE DA ASSINATURA INFORMANDO O CÓDIGO: 731-999-943 PÁGINA: 12 DE 12 - PREFEITURA MUNICIPAL DE CATUNDA - CNP.3: 35.049.097/0001-01



RUA VILA NAU, 715, CENTRO, CATUNDA-CE CEP: 62297-000